

Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

**PROCESSO** : 003970/2021  
**ORIGEM** : Prefeitura Municipal de Simão Dias  
**ASSUNTO** : Contas Anuais de Governo  
**RESPONSÁVEL** : Marival Silva Santana  
**ADVOGADO (S)** : Cristiano Pinheiro Barreto (OAB/DF – 66.013)  
Jorge Elias Menezes Teles (OAB/DF – 66.015)  
Renata Viviane Menezes Barreto (OAB/SE – 9.850)  
Valteno Alves Menezes Neto (OAB/SE – 13.989)  
Letícia Cabral Melo Sobral (OAB/SE – 7.639)  
**ÁREA OFICIANTE** : 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção  
**PROCURADOR** : João Augusto Bandeira de Mello – Parecer nº 054/2023  
**RELATORA** : Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

**PARECER PRÉVIO TC 3646 PLENO**

**EMENTA:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Simão Dias. Exercício Financeiro de 2020. Ausência de falhas. Pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação das Contas. Decisão unânime.

### **DELIBERAÇÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, delibera o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua composição Plenária, sob a Presidência do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, por unanimidade dos votos, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **APROVAÇÃO** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Simão Dias, referente ao exercício financeiro de 2020, sob responsabilidade de Marival Silva Santana, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 15 de junho de 2023.

**Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 13/07/2023 11:56:46  
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 13/07/2023 12:09:32  
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVÂNILDO DE CARVALHO:24373680353 em 13/07/2023 12:23:22  
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 13/07/2023 12:24:31  
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 13/07/2023 12:38:02  
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 13/07/2023 13:21:54



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

## PARECER PRÉVIO TC **3646**

---

### RELATÓRIO

Versam os autos sobre as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Simão Dias, referente ao exercício financeiro de 2020, sob responsabilidade de Marival Silva Santana.

De posse dos autos, a 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção expediu o Relatório Técnico nº 06/2022, constatando a existência de falhas, propondo a citação do responsável para elucidação dos apontamentos (fls. 720/728).

O Mandado de Citação nº 172/2022 foi expedido à fl. 730. Em seguida, o responsável apresentou defesa às fls. 731/742.

Novamente com os autos, a 1ª CCI, após análise da manifestação defensiva, lançou o Parecer nº 01/2023 (fls. 746/748), entendendo pela sanção dos apontamentos e sugerindo a emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação das Contas, conforme art. 43, inciso I, da LC Estadual nº 205/2011.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello emitiu o Parecer nº 054/2023 (fls. 752/754), opinando pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação das Contas.

Após, os autos vieram-me conclusos para o julgamento.

É o Relatório.

Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

## PARECER PRÉVIO TC 3646

### VOTO DA RELATORA

Versam os autos sobre as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Simão Dias, referente ao exercício financeiro de 2020, sob responsabilidade de Marival Silva Santana.

Inicialmente, destaco que o Processo em tela trata da análise das Contas Anuais de Governo, através da qual se examina o desempenho do gestor na execução das políticas públicas, a exemplo do cumprimento do orçamento, os planos de governo, os programas governamentais, os níveis de endividamento e a aplicação dos limites mínimos e máximos em saúde, educação e gasto com pessoal.

Destarte, entendo que a atuação desta Casa não deve se restringir a fatos isolados, mas à conduta do gestor como agente político, examinando a obediência aos Princípios da Eficácia, Eficiência, Efetividade e Proporcionalidade, bem como as demais formalidades legais, no planejamento e execução das finalidades orçamentárias.

Sobre o tema, o art. 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011 preceitua:

**Art. 43.** *As contas devem ser julgadas:*

*I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável, a quem o Tribunal dará quitação plena;*

Analisando os autos, verifica-se que os demonstrativos contábeis constantes da presente Prestação de Contas atenderam às normas vigentes, especialmente a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/00, a Lei Complementar Estadual nº 205/11 e a Resolução TC nº 223/02 desta Corte de Contas.

Constato, ainda, que os documentos ausentes, quando da Prestação de Contas, foram devidamente apresentados pelo gestor após a citação, sanando os apontamentos inicialmente levantados pela CCI Oficiante.

Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

## PARECER PRÉVIO TC **3646**

Desta forma, ante toda a fundamentação apresentada, acompanho os entendimentos da CCI oficiante e do Ministério Público de Contas e VOTO pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **APROVAÇÃO** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Simão Dias, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011, referente ao exercício financeiro de 2020, sob responsabilidade de Marival Silva Santana.

Pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação das Contas.  
É como Voto.

Posto isso, e

**Considerando** a documentação que instrui o processo;

**Considerando** a análise e pronunciamento da CCI oficiante;

**Considerando** a manifestação nos termos do Parecer de nº 054/2023, do *Parquet* de Contas;

**Considerando** as ausências dos advogados Cristiano Pinheiro Barreto (**OAB/DF – 66.013**), Jorge Elias Menezes Teles (**OAB/DF – 66.015**), Renata Viviane Meneses Barreto (**OAB/SE – 9.850**), Valteno Alves Menezes Neto (**OAB/SE – 13.989**) e, Letícia Cabral Melo Sobral (**OAB/SE – 7.639**).

**Considerando** o relatório e voto da Conselheira Relatora;

**Considerando** o que mais consta dos autos.

**DELIBERA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária, realizada no dia 15 de junho de 2023, por unanimidade de votos, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a APROVAÇÃO das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Simão Dias, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011, referente ao exercício financeiro de 2020, sob responsabilidade de Marival Silva Santana.**



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

## PARECER PRÉVIO TC **3646**

Participaram do julgamento os Conselheiros: **Flávio Conceição de Oliveira Neto** – Presidente, **Ulices de Andrade Filho** – Vice-Presidente, **Maria Angélica Guimarães Marinho** – Corregedora-Geral, **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** – Relatora, **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro**, **Luis Alberto Meneses** e **José Carlos Felizola Soares Filho**, com a presença do Procurador-Geral **João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello**.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em 13 de julho de 2023.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Conselheiro **FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**  
Presidente

Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**  
Relatora

Conselheiro **LUIS ALBERTO MENESES**

Conselheiro **JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO**

Conselheiro **FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO**

Fui presente:

**JOÃO AUGUSTO BANDEIRA DE MELLO**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas